



TC 029.179/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

Proposta: expedição de quitação a responsáveis

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Por meio do Acórdão 6232/2011-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/8/2011, adotado no presente processo de Tomada de Contas Especial, o Tribunal decidiu:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, e condenar a sociedade empresária Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ nº 01.659.215/0001-81), solidariamente com os Srs. Cesar Marques de Carvalho (CPF nº 091.267.913-15), Cristiano Alves Cavalcante (CPF nº 142.916.078-06), Jane Mary Alves Lopes (CPF nº 323.349.313-49), Isabela Lopes Martin (CPF nº 385.466.393-53) e Luis Sérgio dos Santos (CPF nº 113.107.073-91), ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de origem, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

(...)

9.2. aplicar aos responsáveis solidários acima citados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

(...)

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

2. Em 15/7/2014, o TCU decidiu, por meio do Acórdão 3410/2014 - 2ª Câmara, dar quitação das multas aos responsáveis César Marques de Carvalho, Cristiano Alves Cavalcante, Jane Mary Alves Lopes e Editora Inside Brasil Ltda., imputadas conforme o Acórdão 6232/2011-2ª Câmara.

3. Em relação ao débito solidário que fora imputado aos responsáveis, a Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ 01.659.215/0001-81) optou pelo parcelamento, nos termos autorizados no acórdão condenatório, tendo recolhido a dívida regularmente desde 15/2/2013, conforme demonstram documentos acostados aos autos (peças 86 e 111). No entanto, foi verificado que ainda



existia saldo residual do débito em 31/5/2016, consoante instrução anterior desta unidade técnica (peça 148), tendo em vista que a empresa recolheu 36 parcelas fixas de R\$ 6.399,87, sem atentar para a atualização e os juros que deveriam incidir sobre as parcelas.

4. Dessa forma, foram feitas novas notificações aos responsáveis pelo débito solidário (peças 149 a 154), tendo a Editora Inside Brasil Ltda. efetuado o pagamento do saldo residual em 7/7/2016, no valor de R\$ 23.330,84, conforme comprovantes juntados às peças 155 e 162.

5. Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao gabinete do Ministro-Relator, via Ministério Público junto ao TCU, com proposta de **expedição de quitação** aos responsáveis Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ nº 01.659.215/0001-81), Cesar Marques de Carvalho (CPF nº 091.267.913-15), Cristiano Alves Cavalcante (CPF nº 142.916.078-06), Jane Mary Alves Lopes (CPF nº 323.349.313-49), Isabela Lopes Martin (CPF nº 385.466.393-53) e Luis Sérgio dos Santos (CPF nº 113.107.073-91), com fundamento no art. 27 da Lei 8.442/93 e art. 218 do Regimento Interno do TCU, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado por meio do Acórdão 6232/2011-2ª Câmara, Sessão de 16/8/2011.

SECEX-CE, em 12 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
SAMUEL MELO MONTENEGRO
AUFC/Assessor – Matr. 9136-7